



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## PROJETO DE LEI Nº 16122/2021

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Institui a Política Pública Criança Segura no Município de Maringá.**

**Art. 1.º** Fica instituída a Política Pública Criança Segura nas escolas da rede municipal de ensino.

**Parágrafo único.** A política a que se refere o *caput* deste artigo visa promover a orientação e a conscientização dos alunos da rede municipal de ensino acerca de temas concernentes à prevenção de acidentes e à segurança da comunidade, notadamente quanto às temáticas elencadas no art. 2.º desta Lei, abordando-se, inclusive, a importância das ações desenvolvidas pelos órgãos de segurança pública que atuam no Município.

**Art. 2.º** A política pública instituída por esta Lei será concretizada mediante a promoção de palestras para orientação e conscientização sobre diversos temas relacionados às atividades do Corpo de Bombeiros, das Polícias Florestal, Militar e Civil e da Guarda Municipal, especialmente sobre prevenção de acidentes de trânsito ou acidentes domésticos, inclusive com animais peçonhentos, noções de primeiros socorros, abuso sexual infantil, preservação do meio ambiente, temas relacionados a enchentes ou incêndios, lições acerca de como agir em casos de iminente perigo, dentre outras temáticas relacionadas às atribuições dos órgãos de segurança pública, para compreensão e debate por parte de alunos e profissionais das unidades educacionais da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo único.** Para a consecução das finalidades pretendidas por esta Lei, poderão ser promovidas ações que visem capacitar o corpo docente acerca dos temas previstos no *caput* deste artigo.

**Art. 3.º** A Política Pública Criança Segura tem como objetivos:

I - promover a conscientização das crianças e adolescentes para a formação de cidadãos conscientes;

II - fomentar a socialização entre os alunos e promover a difusão de valores morais como a solidariedade, responsabilidade, respeito, amizade, companheirismo;

III - difundir o conhecimento sobre as temáticas elencadas no art. 2.º desta Lei e a importância da atuação dos órgãos de segurança pública.

**Art. 4.º** A Administração Municipal, a fim de concretizar os objetivos da política instituída por esta Lei, poderá celebrar convênio com os órgãos de segurança pública mencionados no art. 2.º, podendo-se viabilizar a realização de palestras e ações nas escolas municipais por profissionais que integrem o corpo efetivo dos referidos órgãos de segurança.

**Art. 5.º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 23 de setembro de 2021.**

**DELEGADO LUIZ ALVES**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio da Silva Alves, Vereador**, em 19/10/2021, às 16:51, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0231595** e o código CRC **B0AA8857**.